

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

REQUERIMENTO Nº. 263/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 10 / 08 / 07

(816) inicia VOTAÇÃO.

Allyporetto
Ass. Regência

“Requer a apresentação de documentos junto ao Poder Executivo Municipal”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, nos termos regimentais vigentes, requer, após ouvido o Plenário, ao Prefeito Municipal, Sr. Jaime Café de Sá, que seja encaminhada à esta Casa de Leis, num prazo de 10 (dez) dias, cópias xerográficas dos seguintes documentos:

- 1) Decreto de nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação para o Exercício de 2006;
- 2) Atos de homologação de dispensa e inexigibilidade de licitação expedidos em 2006 e no atual Exercício;
- 3) Relação dos contratos de prestação de serviços, de valor igual ou superior a R\$1.000,00 (um mil reais) realizados no ano de 2006, inclusive os contratos de locação de veículos, máquinas e equipamentos, bem como aqueles renovados em virtude de licitação ou dispensa ocorrida em Exercícios anteriores;
- 4) Relação contendo nome, cargo, lotação e remuneração de todos os servidores municipais, inclusive os contratos temporários e os contratos de prestação de serviços que exerçam função permanente.

JUSTIFICATIVA:

Desde suas origens, integram a substância da atuação do Parlamento funções de tríplice natureza: legislativa, por certo, mas também representativa e fiscalizadora. Aliás, com a crescente hegemonia do Poder Executivo no processo legislativo - pela iniciativa reservada, pela sanção e veto e pela edição de atos com força de lei - a ênfase da atuação do Legislativo tem recaído, efetivamente, na fiscalização, isto é, na investigação e no controle do Poder Público.

Assim, embora a função primordial do Legislativo seja a elaboração de leis, ele também exerce funções de outra natureza.

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

No que tange à atuação fiscalizadora o artigo 49, inciso X, da Constituição Federal preleciona ser competência do Poder Legislativo *"fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta"*.

Destarte, a Constituição Federal garantiu ao **Legislativo** uma prerrogativa ampla e geral que lhe permite indagar e questionar a respeito de todos e quaisquer atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.

Cabe também ao Poder Legislativo a fiscalização financeira e orçamentária, sendo auxiliado neste mister pelo Tribunal de Contas da União, isto nos termos artigo 70 da Constituição Federal.

Em face das prerrogativas que lhe confere a Carta Magna, o Poder Legislativo poderá ter acesso ao âmago da máquina burocrática do Poder Executivo para conhecer o ato praticado na sua intimidade, podendo servir o processo de fiscalização de base, inclusive, para a convocação de Ministros de Estado e outros agentes do Poder Executivo.

Enfatizando o assunto, o renomado Doutrinador Hely Lopes Meirelles nos ensina que:

"Os constituintes de 1988 fixaram o entendimento, já pacífico, de que as atribuições do Poder Legislativo não são só de fazer leis, mas também de inspecionar os administradores, fiscalizar os serviços públicos, observar o modo como as leis são executadas e mais: investigar, no sentido mais amplo a ocorrência de fato determinado, de interesse público, apontando os infratores ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal, atingindo a esfera da Administração Pública em geral, e envolvendo seus agentes. Justificam-se essas investigações para transparecer uma das atribuições precípuas do Poder Legislativo: fiscalizar as atividades dos administradores ou de tantos quantos gravitem em torno do interesse público".

Como é cediço, no âmbito municipal o Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, por garantia da Constituição Federal.

Assim, a Câmara Municipal deverá controlar o exercício da administração do Município, isto é, fiscalizar as ações do Prefeito, inclusive as ações concernentes à finanças públicas, execução do orçamento e aplicação dos recursos municipais.

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

Isto que dizer, na prática, que o Legislativo deve ter acesso irrestrito a todos os atos emanados do Poder Executivo, incluindo os de gestão, sob pena de restar configurado afronta à Constituição Federal e ao próprio Estado Democrático de Direito.

Por fim, restar dizer que, a fiscalização exercida pelo Poder Legislativo junto ao Poder Executivo, mostra-se de suma importância para exercício da democracia, através da maior transparência da Administração Pública local, garantindo, assim, a aplicação esmerada e eficaz dos recursos públicos e, via de consequência, a melhoria da qualidade de vida da população local.

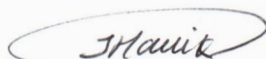
Termos em que pede e espera deferimento.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2007.

Atenciosamente,



Itacir Antônio Roieski
Presidente



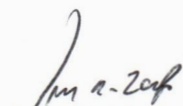
José Hani Karajá
Vice-Presidente



Maria Lucinéia Chefer
Secretária



Conceição Aparecida Carvalho
Tesoureira



Itanir Roberto Zanfra
Primeiro-Vogal



Cleiton Rodrigues Panta
Segundo Vogal

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 10 / 08 / 07
(8x0) VOTAÇÃO.
Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

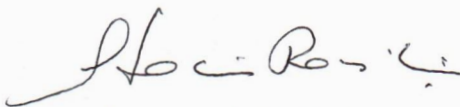
OFÍCIO/CMLC/Nº 102/2007

aos, 08 dias de outubro.

Senhor Prefeito,

Através do presente, informamos a Vossa Excelência que o prazo para apresentação de toda documentação solicitada no Requerimento da Mesa Diretora desta Casa de Leis nº 263/2007, expirará no prazo máximo de **24:00hs (vinte e quatro horas)**.

Atenciosamente,



Itacir Antonio Roieski
Vereador Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL
JAIME CAFÉ DE SÁ
NESTA

*Recibi dia 08/10/07
Luciana Alves*



Lagoa da Confusão

GOVERNO MUNICIPAL

Adm. 2005/2008

Ofício nº 0146/2007.

Lagoa da Confusão – To., 22 de agosto de 2007.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento nº 263/007, de autoria desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos aos senhores parlamentares a prorrogação do prazo para o protocolo da documentação, ora requerida, para o período de 30 a 45 dias, tendo em vista que tais documentos, encontram-se juntados aos Balancetes de 2006, necessitando realizar buscas.

Certo de vossa costumeira compreensão e pronto atendimento, agradeço antecipadamente.

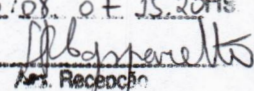
Atenciosamente,


JAIME CAFÉ DE SÁ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO

PROTOCOLADO

Em 23.08.07 15:20Hs


Ass. Recepção

À Sua Senhoria, o Sr.
Itacir Antônio Roieski
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.